

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	06
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	06
DECISÕES MONOCRÁTICAS	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	28
PAUTAS DE JULGAMENTO	31

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 14 de junho de 2022

Publicação: Quarta-feira, 15 de junho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO TC/005547/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIO IX REFERENTE IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019 E 2020.

REPRESENTANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIO IX

REPRESENTADO: JONATHAS LEITE DE SOUZA – EX- PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DMG Nº 199/2022 GAV

Trata-se de Representação com *Medida Cautelar* no âmbito da Câmara Municipal de Pio IX referente Irregularidades em Processo Licitatório, especificamente no tocante à contratação da empresa A. Soares & A.B. Santos Sousa LTDA, para prestação dos serviços de contabilidade da Casa Legislativa Municipal, no exercício de 2019 e 2020, formulada pelo Sr. Eduardo Palácio Rocha, promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Pio IX, em fase do Sr. Jonathas Leite de Souza, ex-presidente da Câmara Municipal de Pio IX.

Na sequência, encaminhei os autos a Diretoria de Fiscalização de Administração Municipal – DFAM que procedeu a apuração das possíveis irregularidades (peça 38) e concluiu a existe de diferentes processos tramitando neste Tribunal em igualdade de condições, referente às partes (Representante e Representado), e ao objeto a ser analisado (contratação irregular dos serviços de contabilidade pela Câmara de Pio IX no Exercício de 2019 e sobrepreço na contratação do Exercício 2020). O membro do Ministério Público Estadual encaminhou ainda em Dezembro de 2021, Representação para este Tribunal apontando irregularidades na contratação da empresa A. Soares & A. B. Santos Sousa Ltda no Exercício de 2019 e sobrepreço na contratação do mesmo no Exercício 2020, contratações estas realizadas pela Câmara de Pio IX na gestão do Sr. Jonathas Leite de Souza (processo nº TC/019439/2021), e em Abril do corrente ano, abordando o mesmo objeto do processo antes mencionado, qual seja, as irregularidades na contratação da empresa A. Soares & A. B. Santos Sousa LTDA no Exercício de 2019 e sobrepreço na contratação da mesma no Exercício 2020, apontando novamente como Representado o Sr. Jonathas Leite de Souza. Verificado o equívoco do Ilustre Membro da Promotoria de Pio IX-PI em distribuir nova Representação em igualdade de condições de processo já em tramite neste Tribunal, faz-se necessário o devido arquivamento deste processo em análise, como medida de se garantir a segurança jurídica e eficiência, ao tempo que se evita a proliferação de decisões dispare e impede o dispêndio financeiro com nova instrução processual.

Por fim, os autos seguiram ao Ministério Público de Contas, consoante parecer (nº2022LD0060) à peça 41, opinou: “*arquivamento do processo*” (*grifos nossos*).

Face ao exposto, concordando com o parecer ministerial, com fulcro no art. 402 e art. 236-A, da Resolução nº13/2011 (Regimento Interno), determino:

1 - Arquivamento da presente Representação, considerando a perda superveniente do objeto da presente Representação;

2 – Encaminhamento à Segunda Câmara, para fins de publicação.

Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/013282/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH

PERÍODO DE REFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO: EXERCÍCIO DE 2020

GESTOR: WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA – PRESIDENTE (06/09/19 A 10/02/2020)

PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS – PRESIDENTE (A PARTIR DE 11/02/2020)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 160/2022 – GJV

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Auditoria Concomitante, instrumento de fiscalização previsto no Regimento Interno do TCE-PI (RITCE-PI - Art. 178), cujo tema encontra-se contemplado no Plano Anual de Controle Externo desta Corte de Contas para o exercício de 2020/2021 abordado na “contratação de bens e serviços por Entes/Órgãos Públicos com maior risco de malversação de recurso”.

O processo em tela tem como finalidade aferir a regularidade do Contrato nº 016/2020- FEPISERH, assinado em 16/01/2020, decorrente do Procedimento Administrativo Nº 0.000.206/2019 referente ao Pregão Presencial nº 026/2019 promovido pela FEPISERH que culminou na assinatura do mencionado contrato administrativo com a Empresa L P TOTAL SERVIÇO MECANICO LTDA (CNPJ 10.846.808/0001-48) para fornecimento de tecidos, a fim de abastecer o Hospital Getúlio Vargas (HGV), em Teresina e o Hospital Regional Justino Luz (HRJL), em Picos, com valor contratado em R\$ 981.620,00 (peças 03 a 07).

A análise baseada em documentação encaminhada a esta Corte e em consultas a sistemas internos e públicos identificou os seguintes achados:

ESPECIFICAÇÕES E VALORES DIFERENTES NO MESMO CONTRATO nº 16/2020/FEPISERH.	art. 25, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V	FEPISERH de 06/09/19 a 10/02/2020. Pablo Dantas Moura Santos – Presidente da FEPISERH desde 11/02/2020; Empresa L.P Total Service LTDA (pessoa jurídica); José Ribamar Alves do Nascimento – sócio administrador da empresa LP TOTAL SERVICE LTDA – ME; Paulo César Veras Soares assinante do Contrato 016/2020/FEPISERH
--	---	--

SITUAÇÃO ENCONTRADA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	RESPONSÁVEIS:
2.1. CONTRATAÇÃO COM SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO DE R\$ 97.288,09 NA COMPRA DE TECIDOS PARA OS HOSPITAIS HGV E HRJL	Art. 37, caput da Constituição Federal; Art. 25, § 2º da Lei nº 8.666/1993; Lei nº 8.666/93 - art. 7º, § 2º, inc. II, art. 15, V, art. 40, § 2º, inc. II, art. 43, IV, art. 96, I e V;	Wellton Luiz Bandeira de Souza – Presidente da FEPISERH de 06/09/19 a 10/02/2020; Pablo Dantas Moura Santos – Presidente da FEPISERH desde 11/2/2020; Empresa L.P Total Service LTDA (pessoa jurídica); Dr. José Ribamar Alves do Nascimento – sócio administrador da empresa LP TOTAL SERVICE LTDA – ME; Paulo César Veras Soares assinante do contrato 016/2020/FEPISERH
2.2. CONTRATAÇÃO DE ÍTENS/TECIDOS COM AS MESMAS	Art. 37, caput, da Constituição Federal;	Wellton Luiz Bandeira de Souza – Presidente da

2.3. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA DA EMPRESA LP TOTAL SERVICE PARA FORNECIMENTO ADEQUADO DO OBJETO CONTRATADO		Wellton Luiz Bandeira de Souza – Presidente da FEPISERH de 06/09/19 a 10/02/2020; Pablo Dantas Moura Santos – Presidente da FEPISERH desde 11/2/2020; Empresa L.P Total Service LTDA (pessoa jurídica); José Ribamar Alves do Nascimento – sócio administrador da empresa LP TOTAL SERVICE LTDA – ME; Paulo César Veras Soares – Sócio da Empresa LP Total Service LTDA – assinante do contrato.
2.3.1 Incompatibilidade de prestação de 80 atividades econômicas da Empresa L.P. Total Service Ltda com apenas 06 (seis) empregados cadastrados na RAIS e nenhum veículos registrados para realização das atividades finalísticas.	Lei 8.666/93 - art. 9º, III e § 3º; L.C. 13/94, Art. 138	
2.3.2 Empresa administrada por servidor da Assembleia Legislativa do Piauí em desconformidade à Lei 8.666/93 - art. 9º, III e § 3º		

2.4. CONTRATO ASSINADO POR PESSOA SEM LEGITIMIDADE PARA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA L.P SERVICE TOTAL LTDA	Lei 8.666/93, Art. 61	Wellton Luiz Bandeira de Souza – Presidente da FEPISERH de 06/09/19 a 10/02/2020; Empresa L.P Total Service LTDA (pessoa jurídica); José Ribamar Alves do Nascimento – sócio administrador da empresa LP TOTAL SERVICE LTDA – ME; Paulo César Veras Soares assinante do Contrato 016/2020/FEPISERH
---	-----------------------	---

Em razão dos fatos noticiados acerca dos achados de superfaturamento/sobreprego na aquisição de tecidos, referente ao Contrato 16/2020/FEPISERH, no valor de R\$ 981.620,00 (novecentos e oitenta e um mil, seiscentos e vinte reais), realizado com a Empresa L.P Total Service LTDA, que, a princípio, verificou-se não possuir capacidade técnica operacional, a Unidade Técnica desta Corte de Contas entendeu pela necessidade de concessão de medida cautelar, nos termos do art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 (LOTCE/PI), para que o gestor da FEPISERH suspenda a aquisição de tecidos, além de abster-se de realizar outros pagamentos até decisão definitiva de mérito deste processo de Auditoria ou até que o atual gestor da entidade realize nova pesquisa de preços e apresente termo aditivo ao referido contrato reajustando os valores do fornecimento de tecidos aos parâmetros de mercado.

É o que basta relatar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se vislumbra no relatório de auditoria (peça 09), com relação ao aludido certame, verificou-se as seguintes irregularidades:

2.1 CONTRATAÇÕES COM SUPERFATURAMENTO/SOBREPREGO DE R\$ 97.288,00 NA COMPRA DE TECIDOS PARA OS HOSPITAIS HGV E HRJL

Cabe destacar que, no exercício de 2020, até o mês de julho, já haviam sido realizadas compras de tecidos no valor de R\$ 150.166,84 (cento e cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) com fundamento no Contrato nº 016/2020-FEPISERH, assinado em 16/01/2020 com a Empresa L.P TOTAL SERVICE, para abastecer o Hospital Getúlio Vargas (HGV) e Hospital Regional Justino Luz (HRJL).

Conforme notícia o Relatório Técnico, com base nos normativo legais¹, foram realizadas pesquisas nos sítios eletrônicos Banco de Preços² e Painel de Preços do Governo Federal³ (peça 8), além dos Sistemas Internos do TCE-PI4 nos quais foram constatados sobrepreço/superfaturamento, vide quadros demonstrativos constantes às fls. 06 a 09 da peça 09).

2.2. CONTRATAÇÃO DE ÍTENS/TECIDOS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES DIFERENTES NO MESMO CONTRATO nº 16/2020/FEPISERH

Outra irregularidade apontada, extrai-se do Anexo 1 do Contrato nº 16/2020/FEPISERH (peça 07, fls. 122-123), tendo-se constatado que houve a contratação de 1.600 metros do tecido percal/cretone, com as mesmas especificações, por diferentes valores, conforme quadro demonstrativo constante à fl. 10 do Relatório de Técnico de Fiscalização (peça 09).

Portanto, constatou-se sobrepreços/superfaturamento de iguais itens dentro do mesmo Contrato 016/2020-FEPISERH.

2.3. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA DA EMPRESA LP TOTAL SERVICE LTDA PARA FORNECIMENTO ADEQUADO DO OBJETO CONTRATADO

O Órgão Técnico constatou que a empresa contratada não possui a infraestrutura mínima necessária para fabricação e/ou venda de tecidos, sendo que os documentos apresentados à comissão de licitação para comprovar sua qualificação técnica, operacional e econômica não correspondem a sua real situação empresarial, posto que não foi comprovada a capacidade técnica operacional da empresa para fornecimento do objeto.

3 – DA CONSTITUCIONALIDADE DAS MEDIDAS CAUTELARES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Diante dos fatos elencados, ressalte-se que o Supremo Tribunal Federal estabelece que o Tribunal de Contas possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Nesse sentido, já julgou o Plenário, no MS 24.510, cujo acórdão foi assim ementado:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Relatora a Ministra Ellen Gracie. DJe de 19/3/2004)

Frise-se que a decisão acima transcrita é perfeitamente aplicável ao presente caso, e refere-se ao poder de cautela exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua competência de fiscalizar procedimentos de licitação. Com efeito, o que se pretende garantir com o reconhecimento do poder geral de cautela às Cortes de Contas é o efetivo exercício do seu dever constitucional de fiscalização.

Cabem ainda destacar as seguintes afirmações dos Ministros Celso de Mello e Sepúlveda Pertence no julgamento do MS 24.510, as quais leva à tona, novamente, a discursão envolvendo o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, vejamos:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar- consoante proclama autorizado magistério doutrinário (SYDNEY SANCHES, Poder Cautelar geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro, p.30, 1978, RT; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, vol. 4/335, item n. 1.021, 7ª Ed., 1987, Saraiva; CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, A Instrumentalidade do Processo, p. 336/371, 1987, RT; VITTORIO DENTI, Sul Concetto dei Provvedimenti cautelari, p. 20, item n. 8, Pádua, 1936, Cedam; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Tutela Cautelar, vol. 4, p. 17, 1992, Aide, v.g.) que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalidade vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos “que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.” (CELSO DE MELLO) “O poder cautelar é inerente à competência para decidir.” (SEPÚLVEDA PERTENCE) “O detentor do poder de remediar, também tem o poder de prevenir.” (CEZAR PELUSO). São conclusões que de todo convém à espécie, pois, no caso, sob pretexto de que a ‘Corte de Contas Estadual não detém função jurisdicional típica’ (fls. 23), o que é truismo, o ato

ora impugnado, cassando-lhe a eficácia da ordem de suspensão dos decretos e dos respectivos convênios, a princípio tidos por danosos ao tesouro estadual, aniquilou na prática, à primeira vista, a competência fiscalizatória que a Constituição Federal outorgou àquele órgão e que, como é óbvio, só pode exercida, se lhe sejam assegurados os meios que a garantam e tornem efetiva.

Assim, não resta dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

No mesmo sentido dispõe o art. 459 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), abaixo transcrito:

Art. 459 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Indubitavelmente, a concessão de medida cautelar pelos Tribunais de Contas é, na verdade, um poder-dever, indispensável ao eficiente desempenho de suas atribuições.

4 – DO PERICULUM IN MORA E DO FUMUS BONI JURIS

Para o deferimento da cautelar pleiteada, há a necessidade da presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o *periculum in mora* (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o *fumus boni juris* (“fumaça do bom direito”, significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva). Tal pedido visa a antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

No caso em tela, verifica-se presente o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, na medida em que a demora na apreciação do caso pode causar prejuízos ainda maiores para a administração se houver o pagamento integral do valor do contrato celebrado com a Empresa L.P Total Service Ltda. notadamente com valores em sobrepreços, sem que ocorra o reajuste desses valores pactuados aos parâmetros praticados no mercado.

Analizados os fundamentos apresentados, com respaldo no receio de grave lesão ao erário e risco de ineficácia da decisão de mérito, e estando presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, verificam-se as condições necessárias para a decretação de **MEDIDA CAUTELAR**, de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os documentos que instruem o presente processo, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao erário, estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* DECIDO:

a) CONCEDER a Medida Cautelar, com fundamento no art. 87 da Lei nº 5.888/09, DETERMINANDO SUSPENSÃO IMEDIATA da aquisição de tecidos por parte da FEPISERH, referente ao Contrato nº 016/2020, além de abster-se de realizar outros pagamentos para a empresa LP TOTAL SERVICE LTDA - ME (10.846.808/0001-48) LTDA atinentes ao referido contrato, determinando, ainda, a realização de nova pesquisa de preços mais ampliada com consequente aditivo ao aludido contrato, contendo respectivos reajustes para as devidas adequações e informações prestadas ao sistema Contratos Web desta Corte de Contas, considerando a evidenciação de contratação com preço acima do valor de mercado;

b) Que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do atual gestor da FEPISERH, o Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) Que sejam **notificados** desta decisão, ainda, o **Sr. Welton Luiz Bandeira de Souza, Presidente da FEPISERH**, no período de 06/09/2019 a 10/02/2020; a **Empresa LP TOTAL SERVICE LTDA – ME** (CNPJ 10.846.808/0001-48), bem como seu atual sócio administrador, **Sr. José Ribamar Alves do Nascimento**, e o **Sr. Paulo César Veras Soares**, assinante do Contrato 016/2020/FEPISERH, podendo tais notificações ocorrerem pelos meios acima mencionados, em nome da economia processual.

d) Promover a citação do ex-gestor da FEPISERH, o Sr. Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente e do atual gestor, o Sr. Ítalo Sávio Mendes Rodrigues para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

e) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão;

f) Encaminhe-se o processo ao Plenário para apreciação e deliberação sobre esta Decisão Monocrática, nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09.

Teresina (PI), 08 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/010149/2021 – DENÚNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

RESPONSÁVEL: SR. MANOEL GENIVAL FLOR DA SILVA – PREGOEIRO.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o **Sr. Manoel Genival Flor da Silva – Pregoeiro**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca da Denúncia formulada perante esta Corte de Contas e ocorrências apontadas no relatório técnico da DFAM, constante no **Processo TC/010149/2021, relativo à Prefeitura Municipal de Esperantina - PI**, exercício financeiro de 2021. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em quatorze de junho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/005745/2022

ACÓRDÃO Nº 281/2022 – SPL

DECISÃO PLENÁRIA: 547/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: VALDEMAR DOS SANTOS BARROS – PREFEITO MUNICIPAL.

ADVOGADO(S): VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES - OAB/PI Nº 6.989 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 05)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS NÃO ENSEJAM REPROVAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

SUMÁRIO: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de São José do Peixe. Conhecimento e provimento. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes – OAB/PI nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Parecer Prévio nº 26/2022-SSC para recomendar a Aprovação com Ressalvas das contas de governo do Município de São José do Peixe, relativas ao exercício financeiro de 2018, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 13).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, em 02 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/022258/2019

PARECER PRÉVIO Nº 76/2022-SSC

DECISÃO Nº: 394/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

RESPONSÁVEL: WILLHELM BARBOSA LIMA (PREFEITO MUNICIPAL)

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(A): MIRELA MENDES MOURA GUERRA – OAB/PI Nº 3.401 (PROCURAÇÃO - PEÇA 34, FL. 01) E VICTOR ABRAÃO CERQUEIRA GUERRA – OAB/PI Nº 16.028 (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES – PEÇA 58, FL.01)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DECRETOS PUBLICADOS FORA DO PRAZO. ATRASOS NO ENVIO DO SAGRES-FOLHA E SAGRES-CONTÁBIL. INCONSISTÊNCIA NAS PEÇAS CONTÁBEIS.

- 1) Decretos de abertura de créditos adicionais publicados fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89
- 2) Déficit financeiro no Balanço Patrimonial demonstra desequilíbrio das contas públicas, não observando o disposto no art. 1º, § 1º, da LRF.
- 3) Existência de déficit de arrecadação, inobservando o art. 30, da Lei nº 4.320/64 e art. 12, da LRF.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Prata do Piauí, exercício de 2019. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas às contas de governo. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial. Determinações. Recomendação. Encaminhamento

Síntese das impropriedades encontradas: **a)** Envio intempestivo da Lei Orçamentária Anual (LOA); **b)** Decretos de abertura de créditos adicionais publicados fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; **c)** Divergência entre o valor informado de créditos adicionais ao TCE e o publicado no DOM; **d)** Atrasos no envio do SAGRES-Folha e do SAGRES-Contábil; **e)** Envio intempestivo de peça componente da Prestação de Contas Anual (parcialmente sanada); **f)** Balanço Orçamentário - informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o Anexo 12 - Balanço Orçamentário; **g)** Desequilíbrio das contas públicas no Balanço Financeiro; **h)** Informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o Anexo 13 - Balanço Financeiro; **i)** Ocorrência de déficit financeiro no Balanço Patrimonial; **j)** Informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o Anexo 13 - Balanço Patrimonial; **k)** Demonstração das Variações Patrimoniais - informações prestadas no SAGRES inconsistentes com o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais; **l)** Demonstrativo da Dívida Fundada Interna com diferenças no somatório do saldo anterior em circulação e no somatório da emissão apurados e os registrados; **m)** Demonstrativo da Dívida Flutuante – divergência entre os saldos; **n)** Existência de déficit de arrecadação; **o)** Divergência na contabilização do Propriedade Territorial Rural -ITR; **p)** Despesa contabilizada indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; **q)** Indicadores e limites do FUNDEB – o percentual não aplicado excedeu o máximo de 5%; **r)** Distorção Idade Série: Anos Iniciais – 19,1% - Anos Finais – 35,4% -parcialmente sanada; **s)** Divergência do índice da Saúde entre SAGRES-Contábil, RREO – Anexo 12 e SIOPS; **t)** Portal da Transparência – mediano (60,99%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 26), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 49), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 51), a sustentação oral do advogado Victor Abraão Cerqueira Guerra – OAB/PI nº 16.028, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 56), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, **unânime**, corroborando parcialmente com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56), da seguinte forma:

- a) Emissão de parecer prévio recomendando **a aprovação com ressalvas das contas de governo** do Sr. Wilhelm Barbosa Lima à frente da Prefeitura Municipal de Prata do Piauí, exercício 2019, conforme art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;
- b) **Expedição de determinação** ao atual gestor do município que inclua as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II;
- c) **Expedição de determinação** ao atual gestor para que, no prazo de 15 dias, promova alterações/atualizações no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a legislação aplicável aos portais de transparência;

d) **Expedição de recomendação** ao atual gestor para que priorize a realização de ações mais incisivas na área da educação, com o intuito de reduzir e/ou eliminar definitivamente as ocorrências que levaram às distorções idade-série encontradas e ao não cumprimento parcial da meta do IDEB;

e) Encaminhamento do presente Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio.

f) Que o presente Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018, em Teresina, 01 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

-Relator-

PROCESSO: TC/007991/2020

ACÓRDÃO Nº 396/2022-SSC

DECISÃO Nº: 396/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

UNIDADE GESTORA: P.M. CAJAZEIRAS DO PIAUÍ

DENUNCIANTE: EDVAR FERREIRA NUNES (VEREADOR)

DENUNCIADO (S): ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO (PREFEITO) E MARCOS ANTÔNIO FRANCO DA SILVA (PREGOEIRO)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO (S): JOSÉ WILKER ARAÚJO SEVERO (OAB/CE Nº 35.944) (PROCURAÇÃO - PEÇA 18, FLS. 01, PELO DENUNCIANTE) E IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 26, FLS. 01, PELO PREFEITO).

EMENTA. LICITAÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS. INAPLICAÇÃO DE MULTA.

1) Constatada a afronta aos princípios da impessoalidade, moralidade e eficiência como que ao art. 9º, I e §3º da Lei nº 8.666/93.

Sumário. Denúncia com pedido de Medida Cautelar contra a Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí – PI. Licitação. Exercício de 2020. Concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas. Decisão unânime. Procedência. Sem aplicação de multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), o voto do Relator (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), da seguinte forma:

a) **procedência** parcial da presente denúncia, tendo relação somente com o pregoeiro.

b) **sem aplicação de multa** aos Srs. Aldemar da Silva Carmo Neto (Prefeito) e Marcos Antônio Franco da Silva (Pregoeiro) do Município de Cajazeiras do Piauí, no exercício de 2020, previstas no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, da Res. TCE nº 13/2011;

c) expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Cajazeiras do Piauí para não mais incidir nas situações verificadas nesta denúncia em certames vindouros, conforme preceitua a legislação de regência, sob pena de novas determinações e cancelamentos do certame.

Ausente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares – Portarias nº 845/2021 e 145/2022).

Presentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício, em razão do gozo de férias regulamentares da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga - Presidente), Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, conforme Portaria nº 304/2022, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias regulamentares) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018, em Teresina/PI, 01 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

-Relator-

PROCESSO: TC N.º 001.164/2022

ACÓRDÃO N.º 275/2022 - SPL

DECISÃO N.º 540/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIZEU MARTINS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ELIZEU MARTINS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RECORRENTE: SR.ª TERESINHA DE JESUS MIRANDA DANTAS ARAÚJO - EX - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 E OUTROS (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS PÇ. 05)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. AUSÊNCIA DE ARGUMENTOS SUFICIENTES PARA ENSEJARA MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Os argumentos trazidos em grau de recurso não se mostram suficientes para ensejar a modificação da decisão recorrida, visto que apenas reiteram as arguições já expostas nos autos da Tomada de Contas (TC/021.893/2017). Tais argumentos já foram todos analisados, tanto pelo Órgão de Instrução deste Tribunal, quanto pelo MPC e se mantiveram inalterados, não havendo, portanto, motivo para modificação do decisum.

Sumário. Município de Elizeu Martins. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2017. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Improvimento do Recurso.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 8), a proposta de voto do Relator (peça 12), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Conhecer o Recurso de Reconsideração, para, no mérito, Negar-lhe Provedimento, mantendo-se inalterada a decisão materializada no Acórdão nº 667/2021-SPC.

Ausentes: por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes: os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 016, de 26 de maio de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 007474/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADO (A): João Alberto Moreira

ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR (A): Leandro Maciel do Nascimento

DECISÃO: nº 196/2022 GAV

Trata o processo de **ato de concessão de Pensão por Morte Sub Judice**, requerida por **João Alberto Moreira**, CPF nº 276.379.487-49, na condição de companheiro da **Thais Maria Ferreira Castelo Branco**, CPF nº 099.935.413-20, falecida em 28/03/21 (**certidão de óbito à fl. 1.4**), outrora ocupante do cargo de Técnico Sênior, Classe “E”, nível III, matrícula nº 0056693, da Fundação CEPRO, com arrimo no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0476/2022/PIAUIPREV (peça 1, fl.270/271), datada de 02/05/2022, publicada no DOE nº 94, datada de 17/05/2022 (peça 01, fl.269), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.188,24 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS.	ART. 56 DA LC Nº 13/94	480,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	57,60
PROVENTOS.	ART. 15 DA LEI Nº 6.471/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	4.913,39

TOTAL		5.450,99					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria - Dependente Inválido)		5.450,99 * 50% = 2.725,50					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		545,10					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		3.270,54					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor a aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00	1.100,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos).		1.100,00	660,00				
3ª Faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos).		1.100,00	1070,59				
Valor do Benefício para o Rateio		-	2.188,24				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)
JOÃO ALBERTO MOREIRA	07/04/1952	Companheiro	276.379.487-49	28/03/2021	sub judice	100,00	2.188,24

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Relator

PROCESSO: TC Nº 008306/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO (A): EDILEUSA RODRIGUES LEONIDAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 197/2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Edileusa Rodrigues Leônidas**, CPF nº 183.520.063-04, no cargo de Professora 20 horas, classe “C”, Matrícula nº 14353, da Secretaria de Educação do município de Picos-PI, com fundamento no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e art. 19 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 462/2021 – PICOS PREV, de 01/10/2021 (peça 01, fl.45), publicada no DOM Ano XIX Edição IVCDXXVII, em 13/10/2021 (peça 1, fl.48), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.393,83 (Dois mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos)**, como segue:

Salário Base , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de Abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 1.876,05
Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art.37º, da Lei nº 2.292, de 11 de Março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 187,61
Anuênio , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de Abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$ 123,81
Regência, Gratificação de Regência , Classe (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$ 206,36
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$ 2.393,83

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 008340/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA.

INTERESSADO (A): ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 198 /2022 – GAV

Trata-se o processo de **ato de Aposentadoria Compulsória**, concedida a **Sra. ZILNÉIA GOMES BARBOSA DA ROCHA**, CPF nº 007.607.223-15, no cargo de PROFESSOR, Classe AUXILIAR, Nível I, matrícula nº 1788582, do quadro da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ, com fundamento no Art. 46 § 1º III c/c art. 53 § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação **apresentada** pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) e o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0451/2022 – PIAUIPREV, de 16/05/2022 (peça 01, fl.109), publicada no DOE nº 104, em 30/05/2022 (peça 01, fl.111), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 1.650,00 (Mil, seiscentos e cinquenta reais)**, como segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
(5.126 / 10.950 (46.8128%) DE R\$ 3.916,31) DE ACORDO COM ART. 53 do ADCT da CE/89, incluído pela EC nº 54/2019.	R\$ 1.650,00
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.650,00

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

PROCESSO TC- Nº 007570/2022

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 13 de Junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/008558/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VERA LÚCIA OLIVEIRA GOMES RODRIGUES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 212/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, requerida pela servidora Sr^a. Vera Lúcia Oliveira Gomes Rodrigues, CPF nº 386.839.703- 53, ocupante do Cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “C”, matrícula nº 0928879, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, Portaria nº 0481/2022 – PIAUÍ PREV às fls. 1.144, publicada no D.O.E de nº 109, em 06/06/22 (fls. 1.146), concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos da seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 1.388,79 – art. 25 da LC nº 71/06, c/c lei 5.589/06 c/c art. 1º da lei nº 7.766/2022 c/c lei nº 7.713/2021) e c) Gratificação Adicional (R\$ 36,00 - art. 65 da LC nº 13/94), totalizando a quantia de R\$ 1.424,79 (um mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 13 de junho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CARMELITA MARIA DE MACAU FERREIRA FURTADO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 151/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Carmelita Maria de Macau Furtado Ferreira, CPF nº 349.449.403-78, no cargo de Médico 20 horas, especialidade Pediatra, Referência “C4”, Matrícula nº 027562, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1438/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3120, do dia 04/10/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 12.484,46 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 000885/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS BORGES DE FIGUEIREDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 157/22 – GOR

Trata o processo de Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria das Graças Borges de Figueiredo, CPF nº 227.801.063-87, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Assistente de Administração, Referência C6, matrícula nº 002046, regime estatutário do quadro suplementar, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 311/20 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 2755, do dia 27/04/2020, com proventos mensais no valor de R\$ 1.661,68 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 008087/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA ZILMA RODRIGUES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 161/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Francisca Zilma Rodrigues Lima, CPF nº 692.863.883-49, no cargo de Professor (a), matrícula nº 140, da Secretaria Municipal da Educação de Bom Princípio do Piauí, com arrimo no art. 23 c/c 29 da Lei nº 037/14 c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 086/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 25/03/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 4.617,98 (quatro mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC- Nº 008312/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA**ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADOS: ALMILENA MARTHA BATISTA SOUSA, ANNA SOPHIA BATISTA ARAÚJO E SAMUEL BERNARDO BATISTA ARAÚJO****ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PICOS-PI****RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO****PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO****DECISÃO Nº 162/22 – GOR**

Trata o processo de Pensão por Morte requerida por ALMILENA MARTHA BATISTA SOUSA (cônjuge), CPF nº 839.755.273- 15; ANNA SOPHIA BATISTA ARAÚJO (filha menor de 21 anos), CPF nº 078.787.143-55; SAMUEL BERNARDO BATISTA ARAÚJO (filho menor de 21 anos), CPF nº 088.922.723-30 na condição de dependentes do Sr. KIRISSON JOSÉ DE ARAÚJO, CPF nº 012.174.573-21, falecido em 26/06/2021, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de VIGIA, vinculado aos ATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE PICOS-PI, matrícula nº. 1181-8, com fundamento nos termos do art. 13, I c/c art. 40, II, §3º, I da Lei nº 2264/2007, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 392/21 (Peça 01), concessiva da pensão dos interessados, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 14/07/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 2.143,16 (dois mil, cento e quarenta e três reais e dezesseis centavos), a ser rateado em partes iguais entre os dependentes, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 10 de junho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/019625/2021

ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue a Decisão Monocrática com as devidas alterações: Leia-se: “Denúncia em face da Secretaria Municipal de Educação de Teresina” ao invés de “Denúncia em face da Secretaria de Teresina”.

ASSUNTO: DENÚNCIA EM FACE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA E DO PREFEITO DE TERESINA**EXERCÍCIO: 2021****REPRESENTANTE: SINDSERM-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERESINA****PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO****RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO****DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 171/2022- GKE**

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresina - SINDSERM, referente a supostas irregularidades no pagamento com recursos do Fundo de Educação Básica – FUNDEB aos profissionais da educação pela Secretaria de Educação do Município de Teresina – SEMEC, conforme peças 01/05.

Os responsáveis foram citados para conhecimento e manifestação nas peças 09/10, contudo não apresentaram defesa, conforme certidão de peça 13.

A Divisão técnica apresentou relatório de instrução na peça 16

Encaminhado os autos ao Ministério Público de Contas esse opiou pela improcedência da denúncia e seu consequente arquivamento.

A DFAM apresentou resumidamente os fatos relatados pelo denunciante às fls. 02/03 –peça 16. Partindo do relato da divisão técnica, apresentam-se a seguir os fatos denunciados.

Inicialmente, o SINDSERM apresentou a legislação referente à aplicação dos recursos do FUNDEB (Emenda Constitucional nº 108/2020 e Lei nº 14.113/2020), que determina a subvinculação do percentual de 70% de verbas do fundo para o pagamento de salários dos profissionais da educação, e apresentou o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça de que cabe aos legislativos locais autorizar, por leis próprias, a forma como a administração procederá aos rateios, para fundamentar os seguintes fatos:

Conforme análise realizada pelo denunciante nos extratos bancários da conta do FUNDEB, foi verificado que até o dia 07/12/2021, o Município de Teresina já teria recebido repasses de quase meio bilhão de reais do FUNDEB e ainda que:

Após as aplicações financeiras feitas mensalmente com os recursos do FUNDEB e após o pagamento das remunerações de pessoal do

magistério, afirma o SINDSERM que restou mensalmente, quantia considerável de recursos não resgatados e aplicados, questionando, assim, a ausência do resgate e rateio deste aos profissionais do magistério. (Fls. 02 – peça 16).

Diante disso, afirmou que tentou sem sucesso entrar em contato com a Administração por meio de correspondências oficiais à SEMEC e à Prefeitura Municipal de Teresina, solicitações de audiências públicas na Câmara Municipal de Vereadores e outras formas de provocação, pois a gestão municipal quedou-se silente, tendo, por outro lado, recentemente, declarado nas redes sociais que já havia gastado mais de 70% do repasse com o pagamento de pessoal.

Informou ainda que, em 14/12/2021, uma comissão de servidores foi recebida no Palácio da Cidade, ocasião em que foi informada por interlocutores do prefeito que o município de Teresina já teria gasto 74% dos recursos do FUNDEB com folha de pagamento dos servidores da educação, contudo, sem apresentar nenhum documento que comprovasse essa afirmação.

Acrescentou que realizou a comparação dos extratos da conta corrente que recebe os recursos do FUNDEB com a prestação de contas enviadas ao CACS FUNDEB – Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e constatou:

Com isso, teria constatado discrepância entre os números apresentados pela SEMEC e os valores constantes no extrato que, na maioria dos meses de 2021, a entrada de valor seria superior ao prestado pela SEMEC.

A SEMEC teria declarado ter recebido R\$ 38.941.209,79 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e nove reais e setenta e nove centavos), no mês do fevereiro de 2021, enquanto no extrato fornecido por este Tribunal, apontaria o repasse de R\$ 44.119.441,53 (quarenta e quatro milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), apresentando diferença de R\$ 5.178.231,74 (cinco milhões, cento e setenta e oito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos). (Fls. 02/03 – peça 16)

O Denunciante questionou a fala do Secretário Municipal de Educação de Teresina, Sr. Nougá Cardoso, que enunciou que os 74% dos recursos do FUNDEB teriam sido utilizados com o “pagamento de pessoal da Educação”, porque 70% dos recursos somente poderiam ser utilizados para o pagamento de pessoal efetivo do magistério, uma vez que a lei não permite o pagamento de folha de pessoal em geral dentro dos 70%.

E por fim, requereu:

[...] a esta Corte de Contas a comprovação se houve a utilização ou não dos recursos do FUNDEB em sua totalidade e, nos parâmetros determinados pela emenda Constitucional 108/2020 e a Lei 14.113/2020. Acredita que a Tomada de Contas Especial se faz necessária no caso

em comento, para apurar a receita e os gastos dos recursos, conforme a Lei Orgânica deste Tribunal (art. 68, item I), que trata da omissão do Gestor Público em prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos. (Fls. 03 – peça 16).

Não houve defesa e a DFAM passou a analisar os fatos a partir da documentação citada pelo denunciante e constatou que “não assiste razão ao denunciante” (fls. 06 – peça 16), senão vejamos:

Acerca da alegação do denunciante de que, no mês de fevereiro de 2021, a SEMEC teria declarado ter recebido R\$ 38.941.209,79, enquanto no extrato fornecido por este Tribunal, apontaria o repasse de R\$ 44.119.441,53 questionando com isso a diferença de R\$ 5.178.231,74, informa-se o que segue.

Após verificação do extrato bancário referente ao mês de fevereiro de 2021 da conta do FUNDEB da SEMEC (Peça 4), observou-se que a diferença questionada se refere à Complementação da União Ajuste debitada na conta bancária, no valor de R\$ 5.180.991,40. O repasse correspondente ao mês citado realmente foi de R\$ 44.119.441,53. No entanto, a diferença entre o crédito e o débito existente resulta no valor de R\$ 38.938.450,10, valor aproximado ao informado pela SEMEC e questionado pelo denunciante.

Quanto à percentagem de gastos com recursos do FUNDEB, sobre o qual o denunciante questiona que 70% dos recursos somente poderiam ser utilizados para o pagamento de pessoal efetivo do magistério, informa-se que, de acordo com os dados extraídos do Sistema Sagres Contábil deste Tribunal e Demons/2021 (Figura 1), que demonstra os indicadores do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) da Prefeitura Municipal de Teresina, a SEMEC aplicou o percentual de 73,59% na remuneração dos profissionais da educação básica.

Figura 1: Indicadores do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) da Prefeitura Municipal de Teresina

	VALOR RREO (R)	VALOR AFUNDO (R)	VALOR ORÇAMENTÁRIO AFUNDOÇÃO (R)	PERCENTUAL (%)
01 - Mensal de 10% do RREO na remuneração dos Profissionais de Educação Básica	33.884.811,00	34.963.547,00	34.963.547,00	73,59
02 - Percentual de 30% da Complementação da União ao RREO (RREO) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
03 - Mensal de 10% da Complementação da União ao RREO - VAM em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Demons/2021 deste Tribunal

OBS: Valores ainda não analisados pela Divisão de Contas de Governo, portanto, passíveis de alteração após análise técnica.

Portanto, a aplicação dos recursos do FUNDEB encontra-se em conformidade com o que determina o art. 212-A, inciso XI e §3º da Constituição Federal – CF/88, que dizem:

CF/88

(...)

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea “c” do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea “b” do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital;

(...)

§ 3º Será destinada à educação infantil a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere a alínea

“b” do inciso V do caput deste artigo, nos termos da lei.”

Diante o exposto, DECIDO, comungando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela improcedência da denúncia e consequentemente arquivamento da Denúncia, nos termos do art. 236-A do Regimento Interno deste TCE-PI, uma vez que a aplicação dos recursos do FUNDEB encontra-se em conformidade com o que determina o art. 212-A, inciso XI e §3º da Constituição Federal – CF/88.

Teresina, 07 de junho de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EXERCÍCIO DE 2022.

DENUNCIANTE: REFERÊNCIA MARKETING - EIRELI

DENUNCIADO: ÍTALO SÁVIO MENDES RODRIGUES – PRESIDENTE DA FEPISERH

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 175/2022- GKE

Versam os autos em destaque sobre a denúncia formulada pela empresa Referência Marketing – EIRELI (CNPJ 34.923.639/0001-60) em face do Senhor Ítalo Sávio Mendes Rodrigues, gestor da FEPISERH em razão da ausência de pagamentos atinentes ao cumprimento do contrato nº 19/2022.

A denunciante alega que durante a realização do contrato nº 19/2022, recebeu a Nota de Empenho de número 071/2022, no valor de R\$ 2.816,70 (dois mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta centavos), valor correspondente ao serviço realizado no mês de Fevereiro de 2022, bem como a Nota de Empenho de número 112/2022, no valor de R\$ 3.388,60 (três mil e trezentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos), valor correspondente ao serviço realizado no mês de Março de 2022. No entanto, não foi efetuado o pagamento por parte do órgão público.

Nesse diapasão a denunciante requer a este TCE “verifique as irregularidades praticadas pela Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH, tendo em vista a violação de diversos dispositivos legais e princípios por parte deste”.

Encaminhado os autos ao MPC, o *parquet* entendeu que não compete ao TCE/PI determinar medidas coercitivas a gestores no sentido de se providenciar o adimplemento de obrigações de pagar junto a credores, com o fito exclusivo de preservar os interesses particulares destes, devendo, assim, recorrer às competentes instâncias administrativas ou ao Judiciário.

Desse modo, cabe a esta Egrégia Corte a fiscalização dos contratos de prestação de serviços bem como dos valores gastos durante a execução, sob os aspectos contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário, sem que implique em eventual ingerência ou sub-rogação nas prerrogativas e discricionariedades administrativas dos órgãos gestores, sob pena de invasão indevida na seara administrativa e discricionária de outro Poder.

Nesse mesmo sentido, é o entendimento do TCU, que, por sua relevância, colaciona-se abaixo:

“São numerosas as deliberações do TCU no sentido do não-conhecimento de matérias como a presente, ante a falta de competência do Tribunal para apreciar pleitos que, embora envolvendo suposta impropriedade na aplicação de lei por órgão da Administração Pública Federal, destinam-se, em última análise, a tutelar interesses

de particulares. A pretensão dos denunciante, que pode até ser justa no seu conteúdo, não encontra no TCU o foro adequado para a sua discussão, já que as petições administrativas e judiciais prestam-se, com maior propriedade, a solucionar o tipo de controvérsia trazido à baila neste processo.” Decisão 657/2000- TCU-Plenário (TC-003.296/2000-6, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça):

“Aduzo que a competência do TCU restringe-se à defesa do Erário, não lhe sendo permitido intervir quando só estão em jogo interesses particulares. No caso vertente, embora possa ser alegado que o não-pagamento do precatório pode vir a onerar o Erário com juros, multa etc, observa-se que, no momento, ocorre apenas a expectativa da existência de um prejuízo, não havendo portanto razão para que o Tribunal trate de fatos que inclusive poderão não acontecer. Assim sendo, entendo que, neste caso, a solução deve ser a judicial.” Acórdão 1.559/2003–TCU-2ª Câmara (TC-001.947/2003-5, Rel. Min. Benjamin Zymler)

“Não se inclui entre as competências constitucionais do TCU a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares, para a salvaguarda de seus eventuais direitos e interesses subjetivos juridicamente tutelados.” Acórdão 3.153/2006–TCU-2ª Câmara (TC-017.060/2006-3, Rel. Min. Benjamin Zymler).

Destaco, ainda, que procedimento de pretensão semelhante foi arquivado em virtude de ausência de competência ao TCE-PI para apreciar os pedidos declinados, referentes à execução de débitos de credores do Estado, em consonância com o posicionamento exarado pelo Ministério Público de Contas (TC/018778/2018, peça 06).

Ante o exposto, DECIDO, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 06), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente representação, por ausência de competência ao TCE-PI para apreciar os pedidos declinados, referentes à execução de débitos de credores do Estado. E, Recomendando, conforme os ditames legais, que o atual gestor da Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares para que efetue os pagamentos devidos por serviços executados em contratos, em obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, nos termos do **art. 5º da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa Nº 02/2017 deste Tribunal de Contas.**

Teresina, 09 de junho de 2022.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE ASSIS GOMES

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 176/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **FRANCISCO DE ASSIS GOMES, CPF nº 160.206.183-15**, na condição de esposo da servidora falecida, Sra. **FRANCISCA PEREIRA DE ALENCAR GOMES, CPF nº 198.843.703-20**, servidora inativa, ocupante do cargo de Professora, Classe II, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Piauí, matrícula nº 89, falecida em 05/03/2022 (certidão de óbito, fl. 6, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022RA0442 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 035/2022 (peça 01, fls. 26)**, datada de 24/05/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios de 26/05/2022 (peça 01, fl. 28), concessiva de benefício de Pensão por Morte, em conformidade com o **art. 40, 1, §3º, I da Lei Municipal nº 328/2013**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.358,05 (Quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos)**, conforme segue:

Item	Verbas	Fundamentação	Valor (R\$)
A	Salário Base	Art. 35 da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997.	3.961,86
B	Adicional por Tempo de Serviço	Art. 51, inciso III da Lei Municipal nº 211/97, de 28/11/1997.	396,06
-	Total do Benefício		4.358,05

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/008244/2022

N.º PROCESSO: TC/007342/2022

REPUBLIÇÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA BERNARDETE MIRANDA DA SILVA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

N.º DECISÃO: 156/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Bernardete Miranda da Silva**, CPF nº 386.610.043- 49, RG nº 600.218-PI, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão C, Matrícula nº 065686-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0464/2022 (fl.162, peça 01), **datada de 10 de maio de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Estado (DOE) Nº 99** (fl.164, peça 01), datado de 23 de maio de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.703,83 (Mil, setecentos de três reais e oitenta e três centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.667,53
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,30
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.703,83

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ATO DE RETIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: IZABEL MORAIS DA CUNHA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 159/2022 – GFI

Trata-se de **Ato de Retificação de Aposentadoria**, concedida à servidora **Izabel Morais da Cunha Ferreira**, CPF nº 340.609.103-25, RG nº 417.397 – PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, Especialidade Auxiliar de Administração, Referência, matrícula nº 002410, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA Nº 1.134/2019** (fls. 39 e 40, peça 01), **datada de 24 de junho de 2022**, publicada no **Diário Oficial do Município - nº 2.555** (fls. 47 e 48, peça 01), **datado de 03 de julho de 2019**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.579,41 (Mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): IZABEL MORAIS DA CUNHA FERREIRA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 002410
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração	REFERÊNCIA: "C4"
LOTAÇÃO: IPMT/SEMEC	CPF: 340.609.103-25
<i>Remuneração do Cargo Efetivo</i>	
• Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.351,36
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
PROVENTOS A RECEBER.....	R\$ 1.579,41

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/008514/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO: JORGINO DIB BARGUIL, CPF Nº 274.442.283-53

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 184/2022 – GJC

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** (Regra de Transição da EC nº 41/03), concedida ao servidor Sr. **Jorgino Dib Barguil**, CPF nº 274.442.283-53, matrícula nº 0607525, no cargo de Professor 40 horas, classe “SL”, nível I, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 da CF/88 (redação anterior à EC nº 103/19)**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 109, em 06 de junho de 2022** (peça 1, fl. 180).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0449 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0325/2022 – PIAUPREV** (Peça 1, fl. 176), em **30 de maio de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Jorgino Dib Barguil**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.494,76 (três mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI 7.713/2021).	R\$3.411,96

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03).	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$82,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.494,76

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC/007252/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – EXERCÍCIO 2021

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – DFAM

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA.

RESPONSÁVEL: SAULO VINÍCIUS RODRIGUES SATURNINO – PREFEITO

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 185/2022 – GJC

Tratam os presentes autos de Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar *inaudita altera pars* interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM, solicitando o imediato bloqueio das contas municipais em virtude da ausência de entrega de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI que compõem a prestação de contas, do exercício financeiro de 2021, nos termos da Resolução nº 27/2019.

Considerando o pedido da DFAM, em razão da inadimplência quanto ao recolhimento das contribuições devidas em regime de parcelamento relativamente aos acordos 863 a 865/2021 e em conformidade com a lista emitida em 17/05/2022, às 04:41, com informações atualizadas acerca de Prefeituras, Câmaras, Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e Consórcios Municipais inadimplentes com o

envio ao TCE/PI das prestações de contas referentes ao exercício de 2021, foi concedida medida cautelar deferindo o pedido de bloqueio das contas da Prefeitura Municipal (peça 5),

Por meio do protocolo 008036/2022, juntado às Peças 12 a 15, o Prefeito Municipal comprometeu-se com o pagamento das contribuições devidas em regime de parcelamento, sendo assim efetuado o desbloqueio parcial no montante de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, visando o pagamento das parcelas devidas dos acordos 863 a 865/2021.

Após pagamento das parcelas supracitadas, informou a DFAM que a Prefeitura Municipal de Passagem Franca tornou-se adimplente através do Memorando nº 45/2022 – DFAM, razão pela qual foi expedido ofício ao Superintendente do Banco do Brasil (peça 26), Superintendência Executiva de Governo Piauí (peça 28) e Superintendente do Banco do Nordeste do Brasil (peça 30) solicitando o desbloqueio imediato das presentes contas.

Portanto, decido pelo arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, tendo em vista perda superveniente do objeto.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina, 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC008529/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF Nº 847.855.603-63

INTERESSADO: JOÃO FERDINAN DE SOUSA OLIVEIRA, CPF Nº. 397.844.793-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 186/2022 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte concedida a **JOÃO FERDINAN DE SOUSA OLIVEIRA**, CPF nº. 397.844.793-20, na qualidade de companheiro da servidora falecida, Sra. **ANTONIA MARIA DE OLIVEIRA**, CPF nº 847.855.603-63, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, Referência “A2”, matrícula 074665, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI - FMS, falecida em 06/07/2020 (certidão de óbito às

fls.7, peça 01), com fundamento nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/2005 c/c art. 16, I, da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 105, II, do Decreto Federal nº 3.048/1999, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. –Teresina-PI - Ano 2021 – nº 3.127, datado de 13.10.2021 (Peça 01, fls. 85/86).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0405 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1.456/2021 - IPMT** de 28-09-2021 (peça 1, fls. 77/78), concessório da pensão em favor de **JOÃO FERDINAN DE SOUSA OLIVEIRA**, na qualidade de companheiro da servidora falecida na condição de companheiro da servidora falecida (Certidão de Óbito à peça 1, fl. 7), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.416,52(mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Remuneração do Servidor no cargo efetivo	
Vencimentos com Paridade, conforme a Lei Complementar Municipal nº 4.485/2013, c/c a Lei Municipal nº 5.479/2019.	R\$1.1416,52
TOTAL	R\$1.416,52
VALOR DOS PROVENTOS DE PENSÃO - MARÇO 2021 (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2001).	R\$731,10
VALOR DOS PROVENTOS – ABRIL A AGOSTO/2021 (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2001).	R\$ 1.416,52
TOTAL A PAGAR	R\$1.416,52

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 13 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 381/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008620/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 de junho a 01 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Curimatá, Júlio Borges, Morro cabeça no Tempo, Avelino Lopes, Parnaguá, Riacho Frio, Corrente, Cristalândia do Piauí, Sebastião Barros, Gilbués, Cristino Castro, Manoel Emídio, Canavieira, Bertolinia, Marcos Parente e Jerumenha (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 12,5 (doze e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omír Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303
Iranildes Soares Gomes	Técnica de Controle Externo	02.080
Hildemar Carlos Ramos	Motorista	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 382/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008621/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 25 de junho de 2022, para realização de visita aos municípios de Baixa Grande do Ribeiro, Uruçuí, Canto do Buriti, Tamboril do Piauí, Pavussú, Rio Grande do Piauí, Pajeú do Piauí e Ribeira do Piauí (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02.109
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 383/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008622/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 25 de junho de 2022, para realização de visita aos municípios de Itaueira, Floriano, Santa Rosa do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Arraial, Amarante, Regeneração, Jardim do Mulato e Santo Antônio dos Milagres. (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditora de Controle Externo	96.496
Creuza da Silva Torres	Técnica de Controle Externo	02.025
José Pereira Dias	Motorista	01.984

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 384/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008623/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 de junho a 01 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de São Raimundo Nonato, São Braz do Piauí, Guaribas, Caracol, Jurema, Anísio de Abreu, Dirceu Arcoverde, São Lourenço do Piauí, Fartura do Piauí, Dom Inocêncio, São João do Piauí, Capitão Gervásio Oliveira, São Francisco de Assis do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Queimada Nova, Lagoa do Barro do Piauí e Nova Santa Rita (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 12,5 (doze e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Juscelino Santos Guimarães	Auditor de Controle Externo	96.650
Luciane de Almeida Tobler	Auditora de Controle Externo	96.973
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 385/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008624/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 de junho a 01 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Acauã, Paulistana, Betânia do Piauí, Curral Novo do Piauí, Caridade do Piauí, Simões, Marcolândia, Francisco Macedo, Alegrete do Piauí, Alagoinha do Piauí, Monsenhor Hipólito, São João da Canabrava, Bocaina, Picos, Dom Expedito Lopes, Passagem Franca do Piauí, Barro Duro, Lagoa do Piauí e Demerval Lobão (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 12,5 (doze e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Hélcio Alexandre Matos Gomes	Auditor de Controle Externo	98.382
Vinicius Araújo Lima Borges	Assessor Especial	98.431
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 386/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008625/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 19 a 24 de junho de 2022, para realização de visita aos municípios de São José do Peixe, São Francisco do Piauí, São Miguel do Fidalgo, Colônia do Piauí, Santa Cruz do Piauí, Oeiras, Ipiranga do Piauí, Inhumas e Monsenhor Gil (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditora de Controle Externo	96.863
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 387/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008626/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 a 30 de junho de 2022, para realização de visita aos municípios de Nossa Senhora dos Remédios, Porto, Miguel Alves, União, Lagoa Alegre, José de Freitas, São João da Serra e Alto Longá. (PI), para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Mário Henrique de Freitas Mendes	Auditor de Controle Externo	97.194
Adílio Torres Nascimento	Assistente de Operação	98.462
José Pereira Dias	Motorista	01.984

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 388/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008627/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 de junho a 08 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Isaías Coelho, Socorro do Piauí, Floresta do Piauí, Campinas do Piauí, Conceição do Canindé, Bela Vista do Piauí, Jacobina do Piauí, Patos do Piauí, Simplicio Mendes, Pio IX, Fronteiras, Padre Marcos, Belém do Piauí, Jaicós, Massapê do Piauí, Itainópolis, Aroeiras do Itaim e Campo Grande do Piauí, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 12,5 (doze e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Simão Pedro Rocha	Auditor de Controle Externo	98.316-0
Sebastião Rosa de Sousa Neto	Assistente de Controle Externo	98.209-1
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 389/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008628/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 26 de junho a 01 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Barra D'Alcântara, Valença do Piauí, Pimenteiras, Lagoa do Sítio, Elesbão Veloso, Santa Cruz dos Milagres, São Félix do Piauí, São Miguel da Baixa Grande e Prata do Piauí, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditor de Controle Externo	02.045-1
Odilon Monteiro de Carvalho Neto	Assistente de Controle Externo	80.289-1
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 390/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008630/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 08 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Murici dos Portelas, Joaquim Pires, Luzilândia, Morro do Chapéu do Piauí, Matias Olímpio, Esperantina, Batalha, Barras e Cabeceiras do Piauí, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Warbareno Alves da Costa Raposo	Auditor de Controle Externo	97.202-9
Raimundo Neto Pereira da Silva	Técnico de Controle Externo	02.109-1
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 391/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008631/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 08 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Assunção do Piauí, São Miguel do Tapuio, Castelo do Piauí, Juazeiro do Piauí, Sigefredo Pacheco, Jatobá do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, Campo Maior, Pau D'Arco do Piauí e Altos, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96.925-7
Adílio Torres Nascimento	Assistente de Operação	98.462-0
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97.048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 392/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008632/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 06 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de São Pedro do Piauí, Água Branca, Lagoinha do Piauí, Agricolândia, Palmeirais e Nazária, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria Marlinda Gomes da Rocha	Auditor de Controle Externo	96.496-4
Marina Sousa Ferreira	Auxiliar de Operação	98.597
Flávio Lima Verde Cavalcante	Motorista	97.410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 393/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008633/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 09 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de Parnaíba, Ilha Grande, Cajueiro da Praia, Luís Correia, Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cocal, Cocal dos Alves, Caraúbas do Piauí e Caxingó, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Marilé Ribeiro Cavalcante	Auditor de Controle Externo	02.045-1
Ana Gabriela Nascimento Galvão	Consultor de Controle Externo	98.685
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Motorista	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 394/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 008629/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 08 de julho de 2022, para realização de visita aos municípios de São João da Fronteira, Piracuruca, Milton Brandão, Pedro II, Lagoa de São Francisco, Piripiri, Capitão de Campos, Cocal de Telha e Boa Hora, para Validação de amostra de questões dos questionários do i-Saúde e i-Educação (IEGM), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Maria do Socorro Freitas de Brito	Auditor de Controle Externo	96.863-3
Phablo Fernando Sales Silva	Assistente de Controle Externo	98.486-8
Hildemar Carlos Ramos	Motorista	98.602-0

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 395/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 008672/2022,

PROCESSO: TC/007703/2022

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2022/TCE-PI

RESOLVE:

Autorizar a servidora IRLANE DE CASTRO LEITE MOTA ROCHA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.199-5, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ nº 05.818.935/0001-01).**CONTRATADA:** TORINO INFORMATICA LTDA (CNPJ nº 03.619.767/0005-15).**OBJETO:** Acréscimo no quantitativo do objeto do Contrato nº 13/2022, na forma do art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de 37 (trinta e sete) monitores HP.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência continua inalterada, até 06 de abril de 2023.**VALOR:** R\$ 35.150,00 (trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unida Orçamentária: 02101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
Fonte: 110 – RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007; Natureza de Despesa: 449052.**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93.**ASSINATURA:** 14 de junho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2022/TCE-PI

PROCESSO: TC/002668/2022

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS, inscrito no CNPJ nº 11.536.694/0001-00.

CONTRATADA: EDITORA FORUM LTDA (CNPJ Nº 41.769.803/0001-92).

OBJETO: Assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, conforme Proposta Comercial nº 20571, de 27 de abril de 2022, a seguir especificada:

a) Biblioteca Digital Fórum de Direito - 12 meses - Módulo Fórum de Direito: 54 periódicos, 28 revistas, 26 coleções. Abrange mais de 3000 volumes iniciais, renomados autores, ampla doutrina e jurisprudência selecionada.

b) Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª Série 2022/2023 – Módulo Fórum de Livros: 10 séries, 104 novos títulos por série, renomados autores. Conta com leitura simultânea, busca integrada, conversão de trechos para PDF, aquisição permanente de conteúdo, atualização gratuita de novas edições e obras de diversas áreas do direito.

c) Coleção Digital Fórum Jacoby de Direito Público – Módulo Fórum Jacoby de Direito Público: Assinatura anual, 19 livros do prof. Jorge Ulisses Jacoby, com disponibilização gratuita de novo livro ou nova edição e funcionalidades da plataforma. d) Biblioteca Digital Fórum de Vídeos – 5ª série - Módulo Fórum de Vídeos: 6 séries, acervo com mais de 580 vídeos, vídeos exclusivos, ensinamentos que ainda não foram escritos, podem ser citados conforme normas da ABNT.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar de 17 de junho de 2022.

VALOR: R\$ 180.225,00 (cento e oitenta mil duzentos e vinte e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de Empenho: 2022NE00064 - Unidade Orçamentária: 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Fonte de Recursos: 118 - RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS; Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ASSINATURA: 13 de junho de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

(PROCESSO TC/008603/2022)

Aos catorze dias do mês de junho de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 33/2022, em favor do INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.070.152/0001-47, no valor de R\$ 13.650,00 (treze mil seiscentos e cinquenta reais), referente à participação de dois servidores no curso COMPLIANCE: PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO, que será realizado no período de 20 a 23 de junho do corrente ano, em São Paulo - SP.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente do TCE/PI, em exercício

PORTARIA Nº 346/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 007334/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000048.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 349/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006415/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Maria Valeria Santos Leal, matrícula nº 97.064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE0000045.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98.592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 14 de junho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/06/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 021/2022

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022207/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Antônio Benedito de Moura (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO SITIO INTERESSADO: ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOADO SITIO Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 26, fls. 02)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/012638/2019

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA
P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES - EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Dados complementares: Representante: Francisco de Assis Marcolino Dantas (Presidente da Câmara Municipal). Representado(s): Valmir Barbosa de Araújo (Prefeito), Edson Carlos de Sousa Leal (Secretário Municipal de Educação) e Wenersâmio Araújo de Moura Luz (Secretário Municipal de Saúde). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelos representados); Maxwell Martins Dantas - OAB/PI Nº 12.077 (peça 01, fls. 13, pelo representante)

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022184/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Hélio Rodrigues Alves (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO INTERESSADO: HÉLIO RODRIGUES ALVES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE HUGO NAPOLEAO Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014793/2020

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CCONTRA
A P. M. DE BOM JESUS -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Objeto: Notícia supostas irregularidades relacionadas à ausência de formação de equipe de transição e realização de contratações/aditivos sem autorização legal. Dados complementares: Denunciado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito Municipal), Káthia Raquel Piauilino Santos (Sec. de Adm. Fin. e Planejamento) e Allana de Sousa Rosal (Diretora Geral da CPL). Advogado(s): Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559) (peça 04, fls. 02, pelo denunciante); Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 25, fls. 02 e 03, pelo prefeito e diretora; peça 28, fls. 13, pela secretária)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022398/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Mauricio Bezerra Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO INTERESSADO: MAURÍCIO BEZERRA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE FLORIANO Advogado(s): Caio César Coelho Borges de Sousa (OAB/PI nº 8.336) (peça 10, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022279/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Paulo Lustosa Nogueira (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA INTERESSADO: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO GURGUEIA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outro. (peça 23, fls. 01)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/007236/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARREIRAS DO
PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto:

Requer o imediato bloqueio das contas bancárias da P. M. de Barreiras do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2021. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Manoel Aroldo Barreira Filho (Prefeito).

TC/007237/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: CAMARA DE BARREIRAS DO PIAUI Objeto: Requer o imediato bloqueio das contas bancárias da C. M. de Barreiras do Piauí, tendo em vista pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2021. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Luzimario Gomes Vilarindo (Presidente da Câmara Municipal).

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 08 (OITO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022112/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Mauricio Neto Parente Lacerda (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI INTERESSADO: MAURÍCIO NETO PARENTE LACERDA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUI Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outros (peça 38, fls. 03)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022019/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: MARCIA BEATRIZ BARROS CAMINHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: NERIRRONY BELÉM LACERDA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE ALTOS INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA BARRETO DA SILVA PINHEIRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) INTERESSADO: GERSON FERREIRA DOS SANTOS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE ALTOS Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) (peça 60, fls. 01) INTERESSADO: CAIO DE CASTRO SOUSA - PREGOEIRO DA CPL (RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES WEB) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: MARCUS VINICIUS SANTOS RODRIGUES DE CARVALHO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: DANIELA MARIA SOARES UCHOA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração)

TC/022071/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Willhelm Barbosa Lima (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI INTERESSADO: LÁZARO DE SOUSA BISPO - PREFEITURA (RESP. POR ENVIAR DOCUMENTOS VIA E-MAIL AO TCE) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA

DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 48, fls. 01) INTERESSADO: WILLHELM BARBOSA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 30, fls. 01) INTERESSADO: FRANSUÉLIO MELÃO DA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 54, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCO WANDERSON DA SILVA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PRATA DO PIAUI Advogado(s): Mirela Mendes Moura Guerra (OAB/PI nº 3.401) (peça 40, fls. 01)

TC/022361/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Roberto de Carvalho Silva (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO LARGO DO PIAUI Dados complementares: OBS: foi citado para apresentar manifestação o Sr. Francisco Mardônio Ribeiro de Sousa (Controlador Interno). INTERESSADO: ROBERTO DE CARVALHO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO LARGO DO PIAUI

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022098/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Dados complementares: Processo Apensado: TC/000809/2019 - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita). Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978) (sem procuração, pela representada) - Julgado. INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS

TC/022226/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Ricardo do Nascimento Martins Sales (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS INTERESSADO: RICARDO DO NASCIMENTO MARTINS SALES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MURICI DOS PORTELAS

DENÚNCIA

TC/004528/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR
CONTRA O SERVIÇO AUTÔNOMO**

DE AGUAS E ESGOTO DE OEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTO DE OEIRAS Objeto: Alega supostas irregularidades cometidas pela CPL do SAAE Oeiras-PI, no Pregão Presencial nº 04/2020, Processo Administrativo nº 05/2020, destinado ao registro de preços para aquisição futura e eventual de ácido triclorocianúrico. Dados complementares: Denunciado(s): Assuéro César Rego Pinheiro e Theresa Albano Duarte Franco Pereira (Diretores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Oeiras). Advogado(s): Tiago Sandi (OAB/SC nº 35.917) e outra. (peça 01, fls. 12, pelo denunciante)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/017715/2021

ADMISSÃO DE PESSOAL.

Interessado(s): Francisco Wagner Pires Coelho. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (DEZESSEIS)